

## LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 2002.

### DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO MISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito com fundamento no Art. 49, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores, para ocupar cargos criados em Lei submetidos a Regime Jurídico Estatutário e providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os provimentos derivados, na forma da Lei.

~~Parágrafo Único – não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificadas no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.~~

*\* Fica revogado o Paragrafo unico do artigo 1º, de acordo com a Lei Complementar nº 30 de 20 de março de 2009.*

Art. 2º O Município, as autarquias e as fundações públicas, poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - suprimido

III - afastamento transitório de servidores ou de sua saída do serviço público;

IV - suprimido

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais.

VIII - não provimento de cargos efetivos em decorrência de pendências judiciais.

*\* Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 14 de 04 de fevereiro de 2005.*

§ 1º - As contratações para os casos especificados nos incisos I, III e V, serão feitas independentemente da existência de cargo ou emprego, mediante processo seletivo simplificado, e por prazo determinado no máximo de seis meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, compatível com cada situação.

~~§ 2º - As contratações para os casos especificados nos incisos VI e VII serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual à duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o máximo de quatro anos.~~

§ 2º - As contratações para os casos especificados nos incisos VI, VII e VIII, serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo simplificado público e por prazo determinado, igual à duração da obra, dos convênios, contratos ou pendências judiciais, observado o máximo de quatro anos.

*\* Paragrafo com redação alterada pela Lei Complementar nº 14 de 04 de fevereiro de 2005.*

Art. 3º - A posse em emprego público será procedida de completa inspeção médica, cujo laudo elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará do prontuário do funcionário.

Parágrafo Único - para ser contratado nos termos do artigo anterior, a pessoa deverá apresentar atestado de que goza de boa saúde, fornecido por médico, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados nos incisos VI e VII do "caput" do mesmo artigo, que deverão ser inspecionados por médico do Município ou por ele credenciados.

~~Art. 4º - Aos empregados estáveis e não estáveis, além dos direitos que lhes são assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se as normas Constitucionais, as Leis Complementares e a Lei Orgânica do Município de Iturama, no que diz respeito aos direitos trabalhistas.~~

Art. 4º Aos empregados estáveis, além dos direitos que lhe são assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicam-se as normas Constitucionais, as Leis Complementares e a Lei Orgânica do Município de Iturama, no que se refere aos direitos trabalhistas

*\* Artigo com redação alterada pela Lei Complementar nº 30 de 20 de março de 2009.*

~~Art. 5º - Aos funcionários ocupantes de cargo efetivo e em comissão, aplicam-se às normas estatutárias. -~~

Art 5º Aos funcionários ocupantes de cargo efetivo, em comissão e os contratados na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 001, de 31 de maio de 2002, aplicam-se as normas estatutárias

*\* Artigo com redação alterada pela Lei Complementar nº 30 de 20 de março de 2009.*

Art. 6º - Revogadas, em especial, as disposições contidas na Lei nº. 2.57 1º de 30 de maio de 1990, e demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 31 de maio de 2002.  
Prefeito Municipal